



Coleção PREPARANDO PARA CONCURSOS

Questões discursivas comentadas

Organizadores: Leonardo de Medeiros Garcia e Roberval Rocha

Coordenadores: **Guilherme Freire de Melo Barros**
e **Bárbara Brasil**

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Procurador da Assembleia Legislativa
Procurador da Câmara Municipal

INCLUI

- ✓ **93 questões discursivas.**
- ✓ Extraídas exclusivamente de concursos para os cargos de Procurador Legislativo.
- ✓ Analisadas e respondidas por membros de carreira das Procuradorias Municipais e Estaduais.
- ✓ Separadas por ramo do direito e por assunto.



DISCIPLINAS / AUTORES

- **DIREITO ADMINISTRATIVO**
Paulo André Freires Paiva
Victor Teixeira de Albuquerque
Marcilio da Silva Ferreira Filho
- **DIREITO AMBIENTAL**
Paulo André Freires Paiva
- **DIREITO CIVIL**
Bárbara Brasil
- **DIREITO CONSTITUCIONAL**
Marcelo Veiga Franco
Paulo Antônio Grahl Monteiro de Castro
Eron Freire dos Santos
- **DIREITO DO TRABALHO**
Victor Teixeira de Albuquerque
- **DIREITO EMPRESARIAL**
Bruno Rabelo Santos
- **DIREITO ELEITORAL**
Eron Freire dos Santos
- **DIREITO FINANCEIRO**
Paulo Henrique Figueredo de Araújo
- **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**
Victor Teixeira de Albuquerque
- **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**
Luiz Fernando Valadão Nogueira
- **DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL**
Rodrigo Medeiros de Lima
- **DIREITO TRIBUTÁRIO**
Helton Kramer Lustoza
- **DIREITO URBANÍSTICO**
Camila Pyramo



Coleção PREPARANDO PARA CONCURSOS

Questões discursivas comentadas

Organizadores: **Leonardo de Medeiros Garcia e Roberval Rocha**

Coordenadores: **Guilherme Barros e Bárbara Brasil**

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Procurador da Assembleia Legislativa

Procurador da Câmara Municipal

2016

 EDITORA
*Jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

AUTORES

Bruno Rabelo dos Santos

Procurador do Estado do Paraná. Contador. Ex-Procurador da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Ex-Advogado da Petrobras. Graduado em Direito pela UERJ. Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal Fluminense - UFF. Email: brunorabelosantos@gmail.com

Camila Pyramo

Procuradora Municipal de Belo Horizonte. Gerente da GAPM - Gerência de Atividades Contenciosas Urbanísticas, Ambientais e de Posturas Municipais. Mestre em Direito Público pela PUC-MG. Especialista em Direito Público Municipal pelo JN&C IDM - Instituto de Direito Municipal e Especialista em Direito Processual Civil pelo CAD - Centro de Atualização em Direito. Graduada pela Faculdade de Direito Milton Campos. Email: camila.pyramo@pbh.gov.br

Eron Freire dos Santos

Procurador do Estado do Paraná. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Professor de Direito Constitucional e Administrativo Curso Ordem e Mais (Curitiba/PR). Aprovado no concurso de Notários e Oficiais de Registro do TJ/CE. Aprovado no concurso de Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE. Email: eronfreiresantos@yahoo.com.br

Helton Kramer Lustoza

Procurador do Município de São José dos Pinhais-PR. Vice-presidente do Conselho de Contribuintes Municipal. Aprovado no concurso de Procurador do Estado do Paraná. Professor de Direito Administrativo, Tributário e prática jurídica em Direito Público da PUC-PR. Professor do curso de especialização da Universidade Tuiuti do Paraná e ABDCONST. Professor-instrutor do

COTEF no Rio de Janeiro e Escola Superior da Advocacia do Paraná. Presidente da Comissão da Advocacia Pública da OAB-PR. Mestre em Direito Constitucional pela Unibrasil, com estudos na UFPR. Especialista em Direito Tributário.

Site: www.heltonkramer.com.br

Email: helton.lustoza26@gmail.com

Luiz Fernando Valladão Nogueira

Procurador do Município de Belo Horizonte/MG, advogado, Professor de Direito Processual Civil na Faculdade de Direito FEAD, Professor de Pós-Graduação na Faculdade de Direito Arnaldo Janssen e na Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM), Autor dos Livros "Recurso Especial" e "Recursos em Processo Civil" (ed. Del Rey), membro do Conselho Editorial da Revista Brasileira de Direito Processual; Coautor de diversos livros sobre Direito Processual Civil.

Email: valladao@valladao.com.br

Marcelo Veiga Franco

Procurador do Município de Belo Horizonte/MG. Advogado. Doutorando e Mestre em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Especialista em Direito Constitucional pelo Instituto para o Desenvolvimento Democrático, em parceria com o Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal). Especialista em Direito Tributário pela PUC-MINAS. Email: veigafranco@hotmail.com

Marcílio da Silva Ferreira Filho

Procurador do Estado de Goiás. Mestre em direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Especialista em direito tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Graduado em direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Professional Coach pelo Instituto

Brasileiro de Coaching (IBC). Professor de direito administrativo, tributário e constitucional no Proordem Cursos Jurídicos, unidade Goiânia, e na Escola Superior de Direito (ESD), campus Goiânia. Advogado especialista em direito público, sócio nas sociedades Marcílio Ferreira Advogados Associados e Porto Zero Consultoria e Assessoria em Comunicação Ltda. Autor do livro "Rádio e Televisão: os novos procedimentos para concessão, permissão e autorização dos seus serviços". Organizador do livro "Execução fiscal: teoria, prática e atuação fazendária". Autor de artigos jurídicos.
Email: marciliosff@gmail.com

Paulo André Freires Paiva

Procurador do Estado do Paraná. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual Vale do Acaraú - UEVA. Aprovado nos concursos de Procurador do Estado do Piauí, do Rio Grande do Norte e de Procurador do Distrito Federal.
Email: p.a.freirepaiva@hotmail.com

Paulo Antônio Grahl Monteiro de Castro

Procurador do Município de Belo Horizonte. Advogado. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Especialista em Advocacia Pública pela Universidade de Coimbra, em parceria com o Instituto Democrático. Mestre em

Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Professor do Curso de Graduação da Escola Superior Dom Helder Câmara e de Pós-graduação do IED, em parceria com a FEAD.

Email: paulo_monteiro@terra.com.br

Paulo Henrique Figueredo de Araújo

Procurador do Distrito Federal (PG/DF). Ex-Procurador do Estado de Mato Grosso (PGE/MT). Especialista em Direito Tributário pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Especialista em Direito Eleitoral e Improbidade Administrativa pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso (FESMP/MT). Bacharel pela UFRN. Aprovado no concurso público a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (PGE/RS).

Email: paulohfaraujo@gmail.com

Rodrigo Medeiros de Lima

Procurador do Estado de Goiás, Ex-Procurador dos Estados de Mato Grosso e Acre. Especialista em Direito Público.

Email: rodrigomedeirosdelima@gmail.com

Victor Teixeira de Albuquerque

Procurador do Município de São Paulo. Ex-Procurador do Estado de São Paulo e Ex-Procurador do Estado do Acre.

Email: victortalbuquerque@gmail.com

Coordenadores do Livro

Guilherme Barros

Procurador do Estado do Paraná. Ex-Defensor Público do Estado do Espírito Santo. Mestre em Direito Econômico e Socioambiental pela PUC-PR. *Master of Laws (LL.M.)* em Contratos Internacionais e Resolução de Disputas pela Universidade de Turim/Itália. Pós-graduado em Direito Processual Civil pelo Instituto Romeu Bacellar. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

Bárbara Brasil

Procuradora Municipal. Professora de Direito Civil de Cursos Preparatórios para Concursos e Exame de Ordem no Supremo Concursos (Belo Horizonte), Aprova Concursos (Curitiba) e IOB Marcato (São Paulo).

DIREITO ADMINISTRATIVO

PAULO ANDRÉ FREIRES PAIVA
VICTOR TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE
MARCÍLIO DA SILVA FERREIRA FILHO

1. AGENTES PÚBLICOS

1.1. Disposições Gerais

////////////////////////////////////
(Ideal/CM/Angatuba/Procurador/2013) Com brevidade e objetividade responda sobre a constitucionalidade formal de lei que verse sobre regime jurídico de servidores públicos, de iniciativa parlamentar, sancionada pelo chefe do Poder Executivo.

Direcionamento da resposta

O candidato deve concluir pela inconstitucionalidade formal da referida lei, uma vez que é de iniciativa privativa do chefe do Executivo (art. 61, § 1º, II, “c”, da CF/88). Também deve destacar que a sanção não convalida o defeito de iniciativa, conforme o entendimento do STF (ADI 700).

Sugestão de resposta

Segundo o art. 61, § 1º, II, “c”, da CF/88, é privativa do Presidente da República a iniciativa de lei que trate do regime jurídico dos servidores públicos federais. Pelo princípio da simetria, tal norma deve ser reproduzida pelas Constituições e Leis Orgânicas dos demais entes federativos (Estados, DF e Municípios). Por conseguinte, a lei que verse sobre regime jurídico dos servidores públicos é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo do respectivo ente (Presidente, Governador ou Prefeito), de sorte que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre esta matéria. Ainda que sancionada a lei, subsiste o vício, pois, de acordo com a jurisprudência do STF, a sanção do projeto de lei pelo chefe do executivo não convalida o defeito de iniciativa¹.

1. (...) Inconstitucionalidade formal em face do disposto no artigo 61, § 1º, II, “c”, da Carta Federal. 2. É firme na jurisprudência do Tribunal que a sanção do projeto de lei não convalida o defeito de

(Gualimp/CM/Anchieta/Procurador/2012) Mévio se prepara para prestar um concurso público para uma sociedade de economia mista, não regulada pelo direito público. Questiona-se, caso aprovado, o Sr. Mévio alcançará estabilidade com quantos anos de serviço prestado? Justifique. Você, na qualidade de professor daquele candidato, busca orientá-lo quanto a certas situações. Assim, caso existente, discorra sobre as diferenças entre o servidor público e o empregado público. Aborde exclusivamente quanto: (i) Ao foro competente para julgamento de ações onde são discutidos seus respectivos direitos? Justifique. (ii) Quanto à legislação que nuclearmente dispõe sobre seus direitos e deveres? Justifique. (iii) Entre o servidor público e o empregado público qual deles atua na administração pública regida pelo direito público? Justifique. (iv) Considerando ter sido aprovado no concurso público, pode o Sr. Mévio ser dispensado com a justificativa de eliminação do excesso de pessoal? Justifique. (v) Cite duas obrigações constitucionais, dispostas no art. 37 da CF/88, dos servidores públicos que deverão ser seguidas pelos empregados públicos.

Direcionamento da resposta

O candidato deve concluir que o Sr. Mévio não terá direito à estabilidade, pois não ocupará cargo público, mas sim emprego público; deve indicar os requisitos para aquisição da estabilidade (art. 41 da CF) e distinguir o sentido amplo e estrito de servidor público, cotejando com o conceito de empregado público; deve afirmar que o servidor público atua em pessoas jurídicas de direito públicos, é regido por estatuto, aprovado por lei de cada ente, sendo a Vara Cível ou Vara da Fazenda Pública o foro competente para julgar as causas envolvendo seus direitos; deve aduzir que o empregado público é regido pela CLT, sendo a Vara do Trabalho o foro competente para julgar suas causas (art. 114, I, da CF); também deve concluir que o Sr. Mévio pode ser dispensado (exonerado), se a entidade exceder os limites de despesa com pessoal (art. 169, § 3º, da CF). Por fim, deve aduzir que os servidores públicos (ocupantes de cargo público), assim como os empregados públicos devem se sujeitar ao limite de remuneração (art. 37, XI e § 9º, da CF) e respeitar as vedações sobre acúmulo de cargos, empregos e funções (art. 37, XVII, da CF).

Sugestão de resposta

Caso aprovado, o Sr. Mévio não terá direito à estabilidade, pois ocupará emprego público, e não cargo público. O quadro de pessoal das Sociedades de Economia

iniciativa (...) (ADI 700, Rel. Min. Maurício Corrêa, Pleno, DJ 24.8.2001)

Mista é formado por empregados públicos; apenas as entidades de direito público têm seu quadro de pessoal formado por cargos. Segundo o art. 41 da CF/88, são requisitos para estabilidade: a) três anos de efetivo exercício; b) nomeação para cargo de provimento efetivo e c) concurso público. De acordo com a jurisprudência do STF, os empregados públicos não fazem jus à estabilidade prevista no art. 41 da CF²; como o Sr. Mévio não foi aprovado para cargo, não possuirá direito à estabilidade.

Servidor público ora é usado em sentido amplo, ora em sentido estrito. Em sentido amplo, é espécie de agente público que possui vínculo de profissionalidade e relação jurídica de trabalho com a Administração, compreendendo aqueles que exercem cargo, emprego e função. Em sentido estrito, corresponde apenas ao ocupante de cargo público.

O servidor público ocupante de cargo (s. estrito) tem, nas Varas Cíveis e da Fazenda Pública da Justiça Comum, o foro competente para julgamento das ações envolvendo seus direitos; é regido por estatuto funcional, aprovado por lei específica de cada ente (União, Estados, DF e Municípios) e atua na Administração Direta e nas entidades de direito público.

Quanto ao empregado público, a Vara da Justiça do Trabalho é o foro competente para julgar as ações relativas aos seus direitos (art. 114, I, da CF); é regido pela legislação trabalhista (CLT), cuja competência é privativa da União e atua nas entidades de direito privado da Administração Indireta: Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas (no período compreendido entre a vigência da EC 19/98 e a publicação da Medida Cautelar na ADI 2.135/STF foi admitido que a Administração Direta e as pessoas jurídicas de direito público contratassem empregados públicos).

O Sr. Mévio poderá ser dispensado (exonerado), se a entidade exceder os limites de despesa com pessoal, estabelecidos em lei complementar. Nesse caso, antes de exonerá-lo, primeiro deve-se reduzir em pelo menos vinte por cento as despesas com cargos em comissão e funções de confiança (art. 169, § 3º, da CF).

Assim como os servidores públicos (ocupantes de cargo público), os empregados públicos devem se sujeitar ao limite de remuneração, caso a entidade receba recursos para pagamento com pessoal ou custeio em geral (art. 37, XI e § 9º, da CF) e respeitar as vedações sobre acúmulo de cargos, empregos e funções (art. 37, XVII, da CF).

2. (...) Os empregados públicos não fazem jus à estabilidade prevista no art. 41 da CF (...) (RE 589998, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Pleno, repercussão geral – mérito DJe 12.9.2013)